

# **POLÍTICA CONTRA PRÁTICAS ANTICONCORRENCIAIS**



## Sumário

1.	OBJETIVO .....	3
2.	APLICAÇÃO .....	3
3.	REFERÊNCIA.....	3
4.	DIRETRIZES .....	3
4.1.	RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES.....	4
4.2.	RELACIONAMENTO COM ASSOCIAÇÃO DE CLASSE.....	5
4.3.	LICITAÇÕES PÚBLICAS.....	5
4.4.	RELACIONAMENTO COM CLIENTES, PARCEIROS E FORNECEDORES .....	5
4.5.	OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	6
5.	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	6
6.	REVISÃO E APROVAÇÃO.....	7
7.	ANEXOS .....	7
8.	HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES.....	7
9.	ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO.....	7

## Política Contra Práticas Anticoncorrenciais

### 1. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo estabelecer regras e diretrizes de forma ao atendimento a Lei Antitruste e a preservação da livre concorrência no âmbito das práticas comerciais e das relações societárias as quais a **uisa** (“Companhia”) venha participar.

As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes do Programa de *Compliance* da uisa estabelecidas pelas Políticas abaixo listadas, em especial, a Política de *Compliance*, o Código de Ética e de Conduta e o Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores.

### 2. APLICAÇÃO

Aplica-se a Companhia e suas sociedades controladas e coligadas, diretas ou indiretas, e a todos os seus administradores e funcionários, bem como das partes interessadas e dos terceiros agindo em nome da **uisa**, conforme definição nesta Política.

### 3. REFERÊNCIA

Deverão ser observadas as legislações em vigor, e nas normas listadas a seguir, sem prejuízo das demais disposições apresentadas nesta Política:

- Lei nº 12.529/ 2011 (“LDC” ou “Lei de Defesa da Concorrência”)
- Lei nº 8.137/1990 (Lei de Crimes Contra a Ordem Econômica)
- Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”)
- Decreto nº 8.420, de 8 de março de 2015
- Lei nº 8.666/1993 (“Lei Geral de Licitações”)
- Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal Brasileiro”)
- CPL.PL.001 - Código de Ética e de Conduta
- CPL.PL.002 - Política de *Compliance*
- CPL.PL-003 - Política Anticorrupção e Antissuborno
- CPL.PL-012 - Política de Fusões, Aquisições e Outras Operações Societárias

### 4. DIRETRIZES

Deve ser assegurada e observada a livre competição da **uisa** com as demais empresas do setor de acordo com as regras legais e de mercado, observando de forma integral em todas as suas atividades a Lei de Defesa da Concorrência e Licitações e a Lei Anticorrupção, sendo terminantemente proibida qualquer prática, direta ou indireta, que possam configurar violação à livre concorrência.

Assim, são proibidas e devem ser combatidas todas as práticas que violem a livre concorrência, sendo vedado expressamente, mas não se limitando à prática de:

- a) Formação de Cartel e/ou os acordos explícitos ou implícitos, entre concorrentes para ajustar: preços; produção; divisão de mercado; ou preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública

## Política Contra Práticas Anticoncorrenciais

- b) Troca de informações concorrencialmente sensíveis, confidenciais ou relacionadas às estratégias operacionais e comerciais da empresa (tais como, , mas não se limitando: dados de produção, condições comerciais, preços, descontos, estrutura de custos, capacidade e níveis de produção, margem e lucro);
- c) Acordos para limitar a produção ou restringir a qualidade de produtos;
- d) Acordos com concorrentes para boicotar clientes, fornecedores ou outros concorrentes;
- e) Limitação ou impedimento de acesso de novas empresas ao mercado;
- f) Acordos de não contratação de empregados de uma empresa por outra concorrente (“*non-solicitation*”);
- g) Impedimento de acesso de concorrentes a fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição.
- h) a fixação de preço de revenda;
- i) a venda casada;
- j) os acordos de exclusividade, sejam eles verbais ou por escrito, com o objetivo de excluir ou limitar substancialmente as atividades dos concorrentes no mercado;
- k) a discriminação de clientes ou fornecedores, entre outros.

Abaixo são apresentados os conceitos e as diretrizes que devem ser seguidos para o cumprimento da presente Política, com base na Lei nº 12.846/13, Lei nº 12.529/11, Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.137/90 e Lei nº 6.404/76, além das práticas e condutas que são proibidas de acordo com a legislação aplicável.

### 4.1. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

As leis de proteção e defesa da concorrência têm o objetivo de garantir que haja condições justas para que Concorrentes possam desenvolver suas atividades, garantindo que os consumidores tenham acesso a bens e serviços de qualidade, com preços competitivos.

Não são admitidas no relacionamento da Companhia com seus concorrentes em qualquer ambiente, ainda que no âmbito das associações de classe, as práticas que prejudiquem o exercício da livre concorrência e que são proibidas pela legislação, tais como aquelas elencadas nos itens a) a k) no item 4 acima.

Os itens “h”, “i”, “j” elencados no item 4 acima, não necessariamente serão considerados ilícitos do ponto de vista concorrencial, devendo ser analisado o contexto e o caso concreto atrelado a cada um deles, pelo que sua contratação deve ser precedida de consulta a área jurídica.

Caso as pessoas sujeitas a esta Política sejam contatadas por um concorrente que busque fazer acordos colusivos ou trocar informações concorrencialmente sensíveis, deverão indicar expressamente que a **uisa** proíbe tal tipo de contato e encerrar imediatamente tal discussão, reportando-a ao Comitê de Ética e *Compliance*.

Para mitigar o risco de ocorrência de acordos anticompetitivos e a formação de cartéis, a lei também limita as circunstâncias e os tipos de informação que podem ser discutidos entre concorrentes.

Em regra, concorrentes estão autorizados a debater interesses setoriais (p.ex.: projetos de lei e regulamentações de interesse comum) e podem buscar, em fontes públicas, informações sobre

## Política Contra Práticas Anticoncorrenciais

as atividades uns dos outros (p.ex. balanços publicados, relatórios com dados de mercado, mídia em geral etc.).

### 4.2. RELACIONAMENTO COM ASSOCIAÇÃO DE CLASSE

A interação entre concorrentes no âmbito das associações de classe (ex. sindicatos, associações, federações etc.) não pode gerar troca de informações sensíveis que prejudique a livre concorrência.

Em regra, as reuniões de associação de classe estão autorizadas a discutir questões que afetam todo o setor como projetos de lei e regulamentações que afetam a indústria e podem buscar, em fontes públicas, informações sobre as atividades do setor, desde que não se trate de informações classificadas como sensíveis de empresas individuais (ex.: balanços publicados, consultorias de inteligência de mercado etc.).

Desta forma, a atuação em associações de classe, deverá observar o estabelecido na legislação em vigor, devendo ser exigido da associação e seus integrantes:

- a) O registro em ata de todas as reuniões, sempre que possível;
- b) A pronta interrupção e exclusão de assuntos que envolvam Informações concorrenciais sensíveis de quaisquer associados.

### 4.3. LICITAÇÕES PÚBLICAS

É proibido todo e qualquer acordo, discussão ou entendimento (verbal ou escrito) com concorrentes, direta ou indiretamente, que possa interferir ou influenciar o resultado de licitações públicas ou privadas. As pessoas sujeitas a esta Política não devem, em qualquer hipótese: realizar qualquer tipo de acordos entre os concorrentes com intuito de:

- a) Ajustar valores ou termos ou condições de propostas ou lances;
- b) Dividir um conjunto de licitações ou dividir lotes de uma licitação;
- c) Não comparecimento em licitação ou a retirada de proposta já formulada;
- d) Ajustar a não participação das licitações ou desistir da proposta, para o favorecimento da concorrente;
- e) Apresentação de propostas pro-forma, ou seja, propostas com preços propositalmente elevados ou formalmente inadequadas, visando sua desclassificação;
- f) Combinar rodízios com os concorrentes, a fim de que se alternem entre os vencedores das licitações; e
- g) Repassar preços e demais condições comerciais informadas pela uisa para participação em processos licitatórios para quaisquer terceiros.

### 4.4. RELACIONAMENTO COM CLIENTES, PARCEIROS E FORNECEDORES

Não devem ser adotadas quaisquer medidas que possam prejudicar a livre iniciativa e a livre concorrência na cadeia de parceiros, fornecedores e clientes. Também, não devem ser adotadas posturas que limitem o acesso de clientes e fornecedores aos nossos concorrentes.

As Pessoas Sujeitas a esta Política não devem:

**Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.**

## Política Contra Práticas Anticoncorrenciais

- Estabelecer preços predatórios, ou seja, reduzir os preços abaixo do custo com o objetivo de eliminar ou dificultar a atuação de Concorrentes;
- Impor ao cliente uma política de preços ou condições de comercialização que limitem sua relação com terceiros, como a fixação de preços de revenda, descontos ou abatimentos, quantidades ou margens de lucro;
- Oferecer a clientes e fornecedores da mesma categoria preços e condições de pagamento discriminatórios, sem um motivo objetivo (volumes de venda, histórico de crédito, duração do contrato, condições contratuais específicas, entre outros);
- Recusar a venda de serviços dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais, a menos que haja razões objetivas, como histórico de crédito, obrigações contratuais, limites à capacidade de produção;
- Impor exclusividade sem uma justificativa negocial válida;
- Condicionar a venda de um produto com à aquisição de um outro produto (venda casada).

### 4.5. OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Em operações societárias ou contratos associativos, tais como fusões, aquisições, incorporações, *joint ventures*, consórcios ou contratos associativos, é proibido fornecer, receber ou trocar Informações concorrencialmente sensíveis com administradores, colaboradores ou pessoas que atuem em nome da empresa envolvida antes da aprovação definitiva pelo CADE, assim como praticar outros atos que configurem consumação da operação antes de sua aprovação definitiva pelo CADE, que exercerá o controle prévio da operação, conforme definição da Lei de Defesa da Concorrência.

Caso se cogite qualquer espécie de sociedade ou associação com empresas que possam ser consideradas concorrentes, a Área Jurídica deverá ser previamente contatada para que toda comunicação entre as empresas e seus executivos seja precedida de celebração de acordo de confidencialidade, bem como para orientar as áreas de negócios quanto aos cuidados necessários para recebimento e tratativas de informações durante as negociações comerciais.

### 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas e esclarecimentos quanto à interpretação ou aplicação desta Política deverão ser levados ao conhecimento da Gerência Executiva de Jurídico, *Compliance* e Governança Corporativa, que deverá respondê-los no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento.

Quaisquer violações verificadas desta Política deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, através do Canal de Denúncia.

Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política devem ser submetidos à aprovação do Comitê de Ética e de *Compliance*.

**Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.**

## Política Contra Práticas Anticoncorrenciais

### 6. REVISÃO E APROVAÇÃO

A Companhia se reserva o direito, a qualquer momento, de revisar, modificar, alterar ou revogar esta Política, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante às leis ou aos regulamentos aplicáveis à Companhia.

Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

Esta Política poderá ser alterada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração nas seguintes situações:

- a) Em vista da modificação de normas legais e regulamentares aplicáveis, a fim de implementar os ajustes necessários; e
- b) Quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, identificar a necessidade de alterações.

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 16 de fevereiro de 2023, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, permanecendo em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

### 7. ANEXOS

Esta Política não possui anexo.

### 8. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

<b>Data:</b> 02/03/2023	<b>Revisão:</b> 00	<b>Páginas:</b> 07
<b>Motivo da Revisão:</b> Criação da Política.		

### 9. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

<b>Elaborador</b>	Gerência Executiva Jurídico <i>Compliance</i> e Governança Corporativa
<b>Aprovação</b>	Conselho de Administração